Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.511, de 21 de janeiro de 1.994.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, autoriza transposição de classes, / revaloriza classes, amplia número de vagas, conforme especifica."

ALTERADA PELA LEI 2531/94, Art. 5º

Katsuiko Katsuragawa, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos, no percentual de 40% (quarenta por cento) , á todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, com eficácia á partir de 1º de janeiro de ... 1.994, sobre os valores constantes na tabela de Dezembro de 1.993.

Artigo 2º - As classes XVIII e XIX ficam revalorizados aos valores a baixo discriminados, nos quais já estão incluidos o percentual concedido no artigo 1º.

CLASSE	SALÁRIO/BASE	CARGA/HORÁRIA
XVIII	CR$ 107.250,00	40hs.
XVIII	CR$ 107.250,00	30hs.
XIX	CR$ 117.000,00	40hs.

Artigo 3º - As classes D, D-I, E, F e G ficam revalorizadas aos valores abaixo discriminados, nos quais já estão incluidos o percentual concedido no artigo 1º ressalvado o cargo de Engenheiro I.

CLASSE	SALÁRIO/BASE	CARGA/HORÁRIA
D	CR$ 86.449,44	40hs.
D	CR$ 43.224,72	20hs.
D-I	CR$ 92.625,00	40hs.
E	CR$ 102.375,00	40hs.
F	CR$ 107.250,00	40hs.
G	CR$ 141.375,00	40hs.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 4º - O cargo de Engenheiro I, fica transposto para a classe I, (i).

Artigo 5º - Fica autorizada a ampliar o número de vagas existentes, no quadro de pessoal, instituido pela lei municipal nº 2.475 de 19/10/93, dos seguintes cargos: Agente de Saúde II - 10 (dez) / vagas, auxiliar de pedreiro - 05 (cinco) vagas, Desenhista 01 (uma) vaga, com o seguinte enquadramento:

Nº DE LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA
05 (cinco)	Auxiliar de Pedreiro	IV	40hs.
10 (dez)	Agente de Saúde	XI	40hs.
01 (uma)	Desenhista	XII	40hs.

Parágrafo Único - Os cargos ora ampliados serão lotados pelos servidores que estejam exercendo o cargo de Agente de Saúde I, por 02 (dois) anos consecutivos ou que venham a completar dentro de 60 (sessenta) dias, e os de auxiliar de pedreiro, pelos servidores que já estejam trabalhando como serventes a mais/ de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução de presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia á partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de janeiro de 1.994.

Katsuiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo